

Aviso de Contratação Direta nº 2/2026
Secretaria Municipal Das Subprefeituras
Processo SEI nº: 6051.2026/0000663-1
UASG: 925087

Senhores Licitantes,

Na ausência de código específico para o serviço ou aquisição pretendida, serão utilizados códigos similares ou aproximados visando apenas o cadastramento do item.

Para formação da Proposta de Preço e inserção na Plataforma Compras.gov.br, deverá basear-se EXCLUSIVAMENTE nas Informações do Edital, bem como nas Especificações do Termo de Referência e no Modelo de Proposta parte integrante do edital.

***Observação: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026
PROCESSO Nº 6051.2026/0000663-1

A Subprefeitura Pirituba / Jaraguá, torna-se público que por meio da Supervisão de Administração e Suprimentos/Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **XX/XX/XXXX**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **XX:XX** às **XX:XX**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Qtde	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	50	unidade	Crachá para identificação funcional completo , com furação, cordão personalizado e com clip retrátil (roller clip), crachá em PVC, impressão frente colorida (com até 70% de fundo branco), com laminação podendo ter foto digitalizada, verso: impressão em mono preto com dados variáveis. Clip retrátil cor branca, com o brasão da prefeitura de São Paulo – Conforme TR.
2	30	unidade	Cordão extra para crachá com dispositivo tipo Roller clip retrátil , cordão confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster, com 12,0 mm de largura e 85 cm de comprimento, na cor azul, personalizado com a inscrição “ SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ ” – Conforme TR.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 2,00 (dois) *reais*
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez, por igual período**, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do objeto, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;
 - e) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;
 - f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando, sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - g) Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação a qual incidirá sobre o valor da parcela entregue com defeitos;

- h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública..
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8. Todas as sanções previstas nas leis vigentes, inclusive as previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência
 - 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

São Paulo , 03 de Março de 2026.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Deverá haver a comprovação fornecimento mínimo de **30% do objeto da licitação**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 6051.2026/0000663-1

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ**, sediada à Rua Carlos da Cunha Mattos, nº 67 – Bairro: Chácara Inglesa – São Paulo/SP, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor valor GLOBAL POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO:

Item 1 - Aquisição de **Crachá para identificação funcional completo**, com furação, cordão personalizado e com **clip retrátil** (roller clip), crachá em PVC, impressão frente colorida (com até 70% de fundo branco), com laminação podendo ter foto digitalizada, verso: impressão em mono preto com dados variáveis. Clip retrátil cor branca, com o brasão da prefeitura de São Paulo, nas medidas aproximadas de: 85mm de comprimento por 54mm de largura, cantos arredondados acompanhando de Capa protetora de Crachá vertical transparente em PVC, injetado em Polipropileno nas medidas aproximadas de: 85,5mm de comprimento por 55,5mm de largura acabamento com furo ovoide e Cordão para crachá confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster com 12,0mm de largura e 85cm de comprimento, na cor azul, sendo fixado por abraçadeira de metal e anel metálico para fixação no clipe, que deverá ser de metal do tipo Roller clip retrátil e deverá permitir a fixação de 01 (um) crachá por vez sem danificar nenhum deles, personalizado com a impressão SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ, para atender as necessidades da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, até 31/12/2026.

Item 2 - Aquisição de **cordões extras para reposição e substituição de unidades danificadas ou extraviadas com dispositivo tipo Roller clip retrátil**, confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster, com 12,0 mm de largura e 85 cm de comprimento, na cor azul, personalizado com a inscrição “**SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ**”.

- O cordão deverá ser fixado com **Roller clip retrátil**, contendo:
- presilha metálica resistente para fixação ao vestuário;
- fio retrátil com extensão mínima de 60 cm;
- caixa plástica ou metálica resistente;
- personalização com a logomarca oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, em conformidade com o Manual de Identidade Visual vigente;
- mecanismo retrátil de boa qualidade, adequado ao uso contínuo em ambiente administrativo.
- A arte da personalização deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração antes da produção.

1.1.1. Os objetos desta aquisição não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme disposto no artigo § 1º do Artigo 22 do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Considerando as mudanças no quadro de pessoal, necessitamos renovar os crachás dos funcionários, pois o crachá de identificação facilita a identificação da pessoa que o utiliza no ambiente de trabalho, no momento do atendimento ao público e em eventos externos. Além disso, a utilização do crachá contribui

para a integração da pessoa ao quadro de servidores, estagiários e prestadores de serviços da Administração, bem como, transmite organização, uniformização, credibilidade e segurança;

3. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO:

A Contratada deverá fornecer e arcar às custas dos equipamentos, ferramentas, peças, insumos, mão-de-obra especializada, transporte e tudo o que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar os materiais ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a contratada incluir no preço da aquisição os correspondentes custos, não podendo gerar custo adicional a Contratante.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO PRODUTO:

ITEM	PRODUTO	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	Crachás de Identificação Capa Protetora Cordão	50	Aquisição de crachá para identificação funcional, com furação para cordão com Roller clip retrátil, confeccionado em PVC laminado de alta qualidade, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 85,5mm de comprimento por 55,5mm de largura e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos em preto, acompanhando de Capa protetora de Crachá vertical transparente em PVC, injetado em Polipropileno nas medidas aproximadas de: 85,5 mm de comprimento por 55,5 mm de largura acabamento com furo ovoide, acompanhando Cordão para crachá confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster com 12,0mm de largura e 85cm de comprimento, na cor azul, sendo fixado por abraçadeira de metal e anel metálico para fixação no clipe, que deverá ser de metal, do tipo Roller clip retrátil e deverá permitir a fixação de 01 (um) crachá por vez sem danificar nenhum deles, personalizado com a impressão SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ.
02	Cordão extra para Crachá de Identificação	30	Cordão extra para crachá com dispositivo com Roller clip retrátil, confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster, com 12,0 mm de largura e 85 cm de comprimento, na cor azul, personalizado com a inscrição “SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ”. • O cordão deverá ser fixado ao crachá, contendo: • presilha metálica resistente para fixação ao vestuário; • fio retrátil com extensão mínima de 60 cm; • caixa plástica ou metálica resistente; • personalização com a logomarca oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, em conformidade com o Manual de Identidade Visual vigente; • mecanismo retrátil de boa qualidade, adequado ao uso contínuo em ambiente administrativo. • A arte da personalização deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração antes da produção.

4.1.1. Os crachás devem ser impressos frente e verso;

4.1.2. Cada crachá deverá ser acompanhado da capa protetora e de cordão confeccionado em fio 100% (cem por cento) poliéster com 12,0mm de largura e 85 cm de comprimento na cor azul, sendo fixado por abraçadeira de metal e anel metálico para fixação no clipe, que deverá ser de metal do tipo **clip retrátil** e deverá permitir a fixação de 01 (um) crachá por vez sem danificar nenhum deles;

4.1.3. O cordão deve ser estampado com a expressão “**SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ**”, em

padrão horizontal.

5. PRAZO DE GARANTIA:

Os itens deverão ter prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevalecendo prazo maior se assim fornecido pelo fabricante, a partir da sua entrega.

6. PROVA DE IMPRESSÃO

6.1. Antes da produção dos crachás, a Contratada deverá encaminhar à Administração **prova digital da arte final (layout)** contendo todos os dados variáveis, para conferência e aprovação formal.

6.2. A produção somente poderá ser iniciada após manifestação expressa de aceite pela Administração.

6.3. Eventuais erros decorrentes da não observância da arte aprovada serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7. DO FORNECIMENTO:

7.1. O fornecimento ocorrerá na seguinte forma:

Item 01 – Crachás completos: O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme necessidade da Administração, observado que cada solicitação não poderá ser inferior a **10 (dez) unidades**.

Item 02 – Cordões personalizados: Deverão ser entregues integralmente, em parcela única, juntamente com a **primeira solicitação** do Item 01.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. Prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento,

9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

9.1 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá: Rua Carlos da Cunha Mattos, nº 67 – Bairro: Chácara Inglesa – São Paulo/SP, CEP 05140-040, 2º andar – CAF - Supervisão de Administração e Compras – Telefone: 3973-2510

9.2 Horário para a entrega: segunda a sexta-feira das 09hs às 16hs, com frete, carga e descarga por conta da contratada.

10. CONFORMIDADE DE FORNECIMENTO:

10.1. Os materiais serão submetidos à conferência e verificação pelo fiscal do contrato no ato da entrega.

10.2. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade com as especificações técnicas ou divergência em relação aos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, o material poderá ser **recusado total ou parcialmente**, mediante notificação formal à Contratada.

10.3. A Contratada deverá providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.4. O não atendimento ao prazo de substituição sujeitará a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos, conforme as especificações deste termo de referência para fins de aceite e termo de recebimento definitivo;

11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, na figura de servidor especialmente designado pela administração;

11.3 Cumprir e exigir o cumprimento de todas as exigências contratuais pactuadas.

11.4 Fornecer as fotos dos servidores com fundo branco no formato 3x4, via e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas institucional (WhatsApp Business ou equivalente), desde que vinculado a número oficial da Administração e utilizado exclusivamente para esta finalidade, para a elaboração dos crachás – Item 1 da Cláusula 4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo.

11.4.1. Os arquivos recebidos deverão ser imediatamente armazenados em ambiente institucional seguro, vedada sua manutenção em dispositivos pessoais, devendo ser eliminados após a transferência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante em estrita observância das especificações deste termo de referência acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricação, tipo, modelo, procedência e prazo de garantia;

12.2 Comunicar a administração no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3 Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que venham incidir na execução do contrato.

12.4. A substituição de materiais recusados deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela Contratante para tal fim.

12.4.1. O recolhimento do material recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada.

12.4.2. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente a expensas da Contratada.

12.5. A empresa proponente terá que comprovar, no momento da contratação, a sua **regularidade fiscal e trabalhista** e, para tanto deverá apresentar:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo – Certidão de Tributos Mobiliários (CTM)

- Regularidade no Cadin Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Conforme Decreto 51.197, a empresa deverá manter conta corrente no Banco do Brasil.

13. PRAZO CONTRATUAL:

13.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de início de serviços, ou até o esgotamento do quantitativo contratado.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014;

14.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

15.1 A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram fornecidas pela CONTRATANTE durante o período de vigência contratual.

15.2 As informações e material produzido durante a vigência do contrato é de propriedade intelectual da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá. Sua reprodução, divulgação ou uso qualquer por terceiros, sem prévia autorização formal da Contratante são vedados, conforme previsto pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e pelo Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020.

15.3 A Contratada deverá eliminar permanentemente os arquivos digitais contendo dados pessoais após a conclusão das entregas.

16. PENALIDADES:

Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do objeto, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
- b) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando, sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- e) Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação a qual incidirá sobre o valor da parcela entregue com defeitos;
- f) Todas as sanções previstas nas leis vigentes, inclusive previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

17. NORMAS DE REGÊNCIA:

17.1 O presente Termo de Referência é regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto 62.100/22;

17.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;

18.1.1. O pagamento será realizado de forma proporcional às quantidades efetivamente entregues e atestadas pelo fiscal do contrato.

18.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-faturas, obedecidas às formalidades legais;

18.3. O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

18.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

18.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

18.6. A empresa deverá apresentar para liquidação das despesas referentes a prestação de serviços, os documentos constantes na Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este documento foi elaborado à luz da lei vigente, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás para identificação.

19.2. Eventuais dúvidas dos interessados no fornecimento do objeto podem ser esclarecidas pela Coordenadoria de Administração e Finanças / Supervisão de Adm. e Suprimentos / Compras pelo e-mail: subpjsas@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

19.3. A empresa vencedora deverá, no prazo estipulado pelo pregoeiro, anexar no sistema toda a documentação necessária sob pena de desclassificação;

19.4. A empresa não deve constar no CADIN CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL (Decreto no 47.096/2006);

20. LAYOUT DO OBJETO

ITEM 1

MODELO DE CRACHÁ:

FRENTE

VERSO

 CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS Subprefeitura Pirituba Jaraguá  MÁRIO JOSÉ DA SILVA ASSIST. ADM. RF: 123.456/7	SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Pirituba Jaraguá NOME: MÁRIO JOSÉ DA SILVA RG 00.000.000-0 ESTE CRACHÁ É PARA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO. EM CASO DE PERDA, COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CAF/SUGESP A REPOSIÇÃO IMPLICA EM CUSTO PARA O FUNCIONÁRIO. Rua Carlos da Cunha Mattos, N° 67 Chácara Inglesa – São Paulo – SP CEP: 05140-040 Tel.: (11) 3973-2510
---	---

*As fontes e seus respectivos tamanhos são de mera ilustração, ficando a critério do solicitante as devidas informações sobre os mesmos.

ITEM 02

MODELO DO CORDÃO E ROLLER CLIP RETRÁTIL PARA CRACHÁ:



ROLLER CLIP RETRÁTIL (PERSONALIZADO)



**LOGO
EMPRESA**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ nº....., telefone:.....e-mail....., propõe fornecer, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Unidade de Medida	Descrição / Especificação/Marca	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A entrega deverá ocorrer no prazo de **10 (dez)** dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, 30 dias contados do ateste da nota fiscal, obedecidas às formalidades legais;

Prazo de Garantia: os materiais deverão ter o prazo de garantia mínima de **90 (noventa)** dias, prevalecendo prazo maior se assim fornecido pelo fabricante, a partir de sua entrega.

Declaramos sob as penas art. 299 do Código Penal, que teremos a disponibilidade do objeto licitado, caso venhamos a vencer o certame, para realizar a entrega no prazo previsto no Anexo II deste Aviso.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
- 02.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- II Termo de

Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

- 03.** Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 04.** Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 05.** Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 06.** Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 07.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo,dede 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG: